

ESP-DIR DE ADMIN, SUP E INFRAESTRUTURA - DASI

Edital 27/2026**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2026	933011-ESP-DIR DE ADMIN, SUP E INFRAESTRUTURA - DASI	MARCUS AURELIO DIAS	11/06/2026 17:22 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		017.00011064/2026-59

PREÂMBULO**PREGÃO ELETRÔNICO:** 90020/2026**CONTRATANTE (UASG):** (990107)

OBJETO: Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, dos 18 (dezoito) elevadores da marca Atlas instalados no Edifício Sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ-SP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 807.799,95**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 05/08/2026 às 09h (horário de Brasília)**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço**MODO DE DISPUTA:** aberto**PREFERÊNCIA ME/EPP:** SIM**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2026**

(Processo Administrativo nº017.00011064/2026-59)

Torna-se público que a Secretaria da Fazenda e Planejamento, por meio da Coordenadoria de Suprimentos, sediada Avenida Rangel Pestana nº 300, Centro, São Paulo - SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30

de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, dos 18 (dezoito) elevadores da marca Atlas instalados no Edifício Sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item desta licitação, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico **licitacao@fazenda.sp.gov.br**.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:
 - (1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Multa Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato;

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 0,5% a 30% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato;

(8) Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.5. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE

ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo (s) seguinte(s) meio(s): licitacao@fazenda.sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet www.compras.sp.gov.br, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de

validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

- 14.16.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;
- 14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.16.3. ANEXO III – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
- 14.16.4. ANEXO IV – Modelo(s) de Declaração(ões);
- 14.16.5. ANEXO V – Modelos referentes à vistoria prévia;
- 14.16.6. ANEXO VI – Avaliação de Execução de Serviços;

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCUS AURELIO DIAS

Agente Público



Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 17:03:36.

CRISTIANE SOUZA DE OLIVEIRA

Subscritor do Edital



Assinou eletronicamente em 11/06/2026 às 17:22:15.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Termo de Referencia 12_2026.pdf (230.82 KB)
- Anexo II - Anexo I.1 - Estudo Tecnico Preliminar 8_2026.pdf (149.14 KB)
- Anexo III - Anexo III - Planilha de Proposta.pdf (297.39 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Modelo de Declaracao.pdf (148.08 KB)
- Anexo V - Anexo V - Modelos referentes a vistoria prevista.pdf (132.69 KB)
- Anexo VI - Anexo VI - IMR.pdf (82.27 KB)
- Anexo VII - Anexo II - Minuta de Contrato.pdf (489.3 KB)

ESP-DEP ADMIN DA REGIÃO I - DAR-I

Termo de Referência 12/2026

Informações Básicas

Número do artefato

UASG

12/2026

Editado por

990107-ESP-DEP ADMIN DA REGIÃO I - DAR-I

WILLIAM DIEGO VASCONCELOS SERRA

Atualizado em

29/05/2026 10:19 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		017.00011064/2026-59

1. Condições Gerais da Contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, dos 18 (dezoito) elevadores da marca Atlas instalados no Edifício Sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ-SP, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	SIAFISICO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
01	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Social Capacidade: 6 passageiros ou 450kg Nº de paradas: 3 Andares atendidos: Térreo, 4º e 5º andar - Elevador Social – Secretário	3557	4324	Unid.	1

02	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Social Capacidade: 6 passageiros ou 450kg Nº de paradas: 19 Andares atendidos: Térreo ao 18º Andar - Elevador Social – Diretores	3557	4324	Unid.	1
03	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Social Capacidade: 13 passageiros ou 910kg Nº de paradas: 19 Andares atendidos: Térreo ao 18º Andar - Ala D. Pedro e Ala Sé - Frontal	3557	4324	Unid.	6
04	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Social Capacidade: 13 passageiros ou 1.120kg Nº de paradas: 19 Andares atendidos: Térreo ao 18º Andar Ala D. Pedro e Ala Sé - Lateral	3557	4324	Unid.	6
05	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Serviço Capacidade: 13 passageiros ou 910kg Nº de paradas: 20 Andares atendidos: 1º Subsolo ao 18º Andar - Ala D. Pedro e Ala Sé - Frontal	3557	4324	Unid.	3

06	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Monta Carga Capacidade: 1.650kg Nº de paradas: 22 Andares atendidos: 3º Subsolo ao 18º Andar - Ala D. Pedro e Ala Sé - Frontal	3557	4324	Unid.	1
VALOR ESTIMADO MENSAL					R\$ 53.853,33
VALOR ESTIMADO PARA 15 (QUINZE) MESES					R\$ 807.799,95

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para posto(s) de trabalho específico(s), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que demonstrada a vantajosidade, mantidas as condições de habilitação da contratada e observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis aos serviços contínuos prestados com dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, conforme especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação técnica da contratação e dos quantitativos estimados encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste termo de referência.

2.2. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, nos termos do Decreto Estadual Nº. 67.689 de 03 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA No PNCP: 46377222000129-0-000013/2026

II. Data da publicação no PNCP: 30/06/2025

III. ID do item no PCA: 7

IV. Classe/Grupo: 871

V. Identificador da Futura Contratação: 990107-13/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1.A descrição da solução como um todo, incluindo as etapas de execução, as alternativas analisadas e a justificativa da solução adotada consistente na prestação contínua de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos 18 elevadores da Sede, com atendimento especializado, técnico residente, suporte à plataforma IoT, ao sistema de despacho por destino e à integração com o controle de acesso — encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este Termo de Referência como documento acessório.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Devem ser utilizados, sempre que possível, materiais que sejam reciclados ou biodegradáveis e que reduzam a necessidade de manutenção.

4.1.3 Instituem-se como obrigações da contratada as seguintes disposições, que se referem a critérios e práticas de sustentabilidade, que devem ser veiculadas como especificação técnica do objeto:

- Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:

- I) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

- II) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

- III) Racionalização/economia no consumo de energia e água;

- IV) Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas suas atividades, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos, de acordo com a programação da coleta seletiva determinada pela prefeitura municipal, quando aplicável no local de prestação de serviços;

- V) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pela respectiva indústria, para repasse aos fabricantes ou importadores.

Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

Indicação de Marcas ou Modelos

4.2. Na presente contratação, para fins de substituição de peças, componentes na manutenção corretiva ou preventiva, deverão ser utilizadas peças e componentes originais da marca/modelo dos equipamentos instalados ou homologados pela fabricante dos elevadores.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I) **Caução em dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II) **Caução em títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III) **Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V) **Título de capitalização.** Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.4.1 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.6. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h horas às 17h horas.

4.7. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, devendo haver agendamento a ser realizado através do e-mail: **dar_capital@fazenda.sp.gov.br**.

4.8. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.10. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá metodologia organizada, sistemática e compatível com a operação contínua dos elevadores que compõem o sistema de transporte vertical do Edifício Sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ-SP. Os 18 (dezoito) elevadores da marca Atlas operam em velocidades de até 240 m/min, em grupos sincronizados, equipados com máquinas de tração gearless, inversores VVVF, painéis de comando microprocessados, sensores digitais, sistemas de nivelamento eletrônico, controle de tráfego por destino (Lab Vision ou equivalente), além de plataforma de conectividade IoT integrada a tele assistência 24 horas.

5.1.2. A Contratada deverá executar todas as atividades de manutenção preventiva, corretiva e emergencial preservando a integridade da tecnologia embarcada, a segurança dos usuários, a disponibilidade operacional dos equipamentos e a compatibilidade plena com os sistemas internos dos elevadores, incluindo o sistema de despacho por destino, os módulos de IoT, o quadro de comando microprocessado e os demais subsistemas que compõem a solução de modernização instalada. Todas as intervenções deverão ser tecnicamente fundamentadas, registradas em Ordem de Serviço (OS) numerada, submetidas à fiscalização e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, de modo a garantir rastreabilidade, segurança e conformidade.

5.1.3. As atividades deverão ser planejadas e executadas de forma a minimizar impactos às rotinas administrativas e ao fluxo de pessoas, especialmente em horários de maior demanda, assegurando-se a continuidade da mobilidade interna e do atendimento ao público. A Contratada deverá, ainda, adotar todas as medidas necessárias para garantir que as intervenções não comprometam o funcionamento dos demais sistemas prediais correlatos, mantendo comunicação permanente com o Gestor do Contrato e com os fiscais designados.

5.2. Início da execução do objeto

Os serviços terão início após a assinatura do contrato, a emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS e a realização de vistoria técnica inicial conjunta, da qual deverá resultar no Laudo de Condição Operacional Inicial de cada um dos 18 (dezoito) elevadores. O referido laudo deverá apresentar, de forma clara e objetiva:

- o estado geral dos componentes eletromecânicos;
- registros de falhas pré-existentes extraídos dos sistemas de comando;
- parâmetros operacionais vigentes (velocidade, aceleração, frenagem, nivelamento, curvas de torque e dados de tráfego);
- situação dos sistemas eletrônicos, microprocessados e de conectividade IoT;
- análise da integração com o sistema de despacho por destino (Lab Vision ou equivalente);
- condições das casas de máquinas, poço, cabines e pontos críticos.

A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação formal, pela fiscalização, de todos os documentos mencionados, bem como após a conclusão e assinatura do Laudo de Condição Operacional Inicial.

5.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos

A execução dos serviços deverá observar métodos, rotinas e procedimentos estruturados, assegurando rastreabilidade, segurança operacional, controle técnico e qualidade contínua na manutenção dos elevadores

instalados no Edifício Sede da SEFAZ-SP. Todas as atividades deverão obedecer às normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às normas Mercosul NM, bem como às recomendações técnicas do fabricante Atlas. Entre as principais normas aplicáveis, destacam-se:

- (a) NBR 16042 – que estabelece diretrizes e procedimentos para a manutenção de elevadores, incluindo rotinas obrigatórias de inspeção, periodicidade, registros, responsabilidades e padrões mínimos de segurança;
- (b) NBR 15597 – que define os requisitos de segurança para elevadores de passageiros, abrangendo estruturas, sistemas mecânicos, operadores de porta, proteção contra riscos e ensaios funcionais;
- (c) NM 207 – que dispõe sobre regras de segurança para construção e instalação de elevadores elétricos no âmbito do Mercosul, alinhada às normas internacionais de segurança e aplicável aos sistemas de tração, comandos, limites de operação e proteção contra falhas;
- (d) NM 313 – que trata da acessibilidade em elevadores, incluindo sinalizações visuais e sonoras, dispositivos táteis, botoeiras acessíveis, tempos de abertura e fechamento de portas, mensagens de voz e outros requisitos essenciais ao atendimento de pessoas com deficiência;
- (e) NBR 10982 – que estabelece as condições técnicas dos poços de elevadores, abrangendo ventilação, iluminação, acessos, sistemas de amortecimento, sinalizações e aspectos de segurança para manutenção e operação;
- (f) NBR 5665 – que disciplina os requisitos para inspeção, manutenção, lubrificação e substituição dos cabos de tração e demais componentes de suspensão, incluindo critérios de desgaste e limites de uso seguro.

A manutenção deverá contemplar rotinas preventivas, corretivas e emergenciais, abrangendo inspeções mecânicas, eletromecânicas, eletrônicas e digitais; procedimentos de diagnóstico avançado; calibrações e ajustes de sistemas; substituição de componentes críticos; testes funcionais e validação dos parâmetros operacionais, assegurando a plena integração entre os sistemas de despacho por destino (Lab Vision ou equivalente), a plataforma IoT de monitoramento e tele assistência 24 horas, bem como o verificar e informar imediatamente qualquer erro de comunicação que apresente com os sistemas de controle de acesso e reconhecimento facial já presentes na Secretaria.

Todas as peças, componentes, módulos eletrônicos, sensores, placas, inversores VVVF, operadores de porta, cabos, dispositivos de segurança e quaisquer materiais empregados deverão ser obrigatoriamente **originais de fabricação Atlas**, ou **oficialmente homologados pela Atlas**, sendo vedada a utilização de peças paralelas, reconcondicionadas, recuperadas ou de procedência duvidosa. A Contratada deverá apresentar nota fiscal de origem, número de série, certificação técnica, catálogos e laudos que comprovem a autenticidade e compatibilidade de cada componente instalado, sob pena de rejeição imediata pela fiscalização.

Todos os procedimentos deverão ser executados por equipe técnica qualificada, supervisionada por profissional legalmente habilitado, observando-se rigorosamente as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, especialmente NR-10 (instalações elétricas), NR-12 (segurança em máquinas e equipamentos) e NR-35 (trabalho em altura), aplicáveis às atividades em casa de máquinas, poço, cabinas, áreas confinadas e pontos de risco.

Cada intervenção deverá ser registrada em Ordem de Serviço (OS) numerada, contendo descrição detalhada das atividades realizadas, diagnósticos, peças substituídas, parâmetros aferidos, testes executados, registros fotográficos e demais evidências técnicas necessárias para assegurar rastreabilidade completa do histórico de cada equipamento, em conformidade com os padrões de desempenho, segurança e disponibilidade definidos neste Termo de Referência e no plano de manutenção aprovado.

5.3.1 Etapa 1 – Manutenção Preventiva Mensal

5.3.1.1. A manutenção preventiva compreenderá o conjunto de inspeções, verificações, medições, ajustes e procedimentos técnicos realizados de forma programada, independentemente de solicitações da Administração, visando preservar a confiabilidade, o desempenho, a vida útil e a segurança operacional dos elevadores.

5.3.1.2. As atividades de manutenção preventiva deverão integrar um plano de ação sistemático e estruturado, observando periodicidade definida, sequência lógica de procedimentos, controle de parâmetros operacionais e registro detalhado das intervenções, de modo a assegurar a continuidade e a estabilidade do funcionamento de todos os equipamentos.

5.3.1.3. Nesta fase, deverão ser inspecionadas as partes relativas à segurança dos usuários e ao aspecto geral dos conjuntos, incluindo, no mínimo: cabina, portas, mecanismos de operação de portas, botoeiras, sistemas de sinalização internos e externos, dispositivos de alarme e intercomunicação, poço, casa de máquinas e demais componentes integrantes do sistema de transporte vertical.

5.3.1.4. A manutenção preventiva deverá seguir cronograma aprovado pelo Gestor e contemplar, no mínimo:

(a) Casa de máquinas

- inspeção das máquinas gearless;
- análise de vibração/ruído;
- verificação de fixações;
- integridade dos freios e parafusos de ancoragem;
- limpeza e lubrificação dos componentes.

(b) Quadro de comando microprocessado

- leitura de logs e eventos;
- inspeção de placas, módulos, CPUs e conectores;
- atualização de firmware recomendada pelo fabricante;
- análise de desempenho do sistema.

(c) Sistema de portas

- operadores;
- sensores (barreira eletrônica, cortina de luz);
- ajustes de torque e velocidade;
- alinhamento das folhas.

(d) Cabina

- ventilação, iluminação, botoeiras;
- displays e sinalização;
- comunicação de emergência.

(e) Poço

- amortecedores;
- guias;
- cabos;
- tensionamento;
- condições de limpeza e drenagem.

(f) Sistemas integrados

- controle de tráfego por destino (Lab Vision);
- conectividade IoT;
- tele assistência;

Ao final da manutenção preventiva, a Contratada deverá executar testes funcionais completos e emitir o RTMP – Relatório Técnico de Manutenção Preventiva, com evidências fotográficas.

5.3.2. Atendimento emergencial e SLA

5.3.2.1. A Contratada deverá garantir atendimento emergencial 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.3.2.2. Para chamados com pessoas presas em cabina, o tempo máximo para chegada do técnico ao local será de 30 (trinta) minutos, contados do registro da ocorrência, devendo a liberação segura ocorrer de forma imediata, nos termos dos procedimentos técnicos recomendados pelo fabricante.

5.3.2.3. Para elevador totalmente paralisado, sem pessoas presas, em horário regular de expediente (segunda a sexta, das 7h às 19h), o tempo máximo para chegada do técnico será de 60 (sessenta) minutos, e para estabilização preliminar de até 2 (duas) horas.

5.3.2.4. Fora do expediente regular, o tempo máximo para chegada será de 90 (noventa) minutos, com estabilização preliminar em até 3 (três) horas, quando tecnicamente viável.

5.3.2.5. O descumprimento reiterado dos prazos de SLA poderá ensejar glosa proporcional, sem prejuízo da aplicação de sanções, nos termos deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

5.3.3. Etapa 2 – Manutenção Corretiva

5.3.3.1. Efetuar as manutenções corretivas quando necessário ou mediante solicitação da CONTRATANTE. Quando os elevadores estiverem paralisados para manutenção corretiva, devem portar sinalizações legíveis e claras, alusivas ao fato.

5.3.3.2. Compreenderá serviços solicitados fora da rotina preventiva, implementados após chamada, visando regularizar as anormalidades de funcionamento, substituindo e/ou reparando os componentes eletroeletrônicos, eletromecânicos ou hidráulicos;

5.3.3.3. Deverá ser apresentado ao Departamento de Administração da Região I – DAR-I, logo após a execução destas rotinas relatórios indicando as causas dos defeitos, as providências adotadas, peças danificadas, peças substituídas e tempo despendido.

5.3.3.4. Efetuar mensalmente, ou quando necessário, a limpeza da Casa de Máquinas;

5.3.3.5. Para fins de atendimento ao disposto no item 26 do Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 21/2025, e considerando a natureza imprevisível das falhas corretivas em sistemas de transporte vertical, estima-se, para o período contratual de 15 (quinze) meses e para o parque de 18 (dezoito) elevadores, o seguinte consumo máximo provável de peças críticas, exclusivamente para fins de planejamento, gestão contratual e fiscalização, não configurando obrigação de consumo integral:

a) Componentes eletrônicos e de comando:

- Placa do operador de porta: até 18 unidades;
- Sensores de porta / cortina de luz: até 36 unidades;
- Placas lógicas de comando: até 10 unidades;
- Módulos eletrônicos diversos: até 12 unidades;
- Encoder: até 8 unidades;
- Inversor VVVF: até 4 unidades;
- UPS: até 6 unidades;
- Botoeiras (cabina ou pavimento): até 20 unidades.

b) Componentes eletromecânicos e de segurança:

- Operadores de porta: até 6 conjuntos;
- Sensores de posição e fim de curso: até 20 unidades;
- Pastilhas/lonas de freio: até 10 conjuntos;
- Molas e componentes do freio: até 10 conjuntos;
- Ventiladores de refrigeração: até 12 unidades.

5.3.3.6. As quantidades acima representam estimativa de consumo máximo provável, elaborada com base em critérios técnicos, na quantidade de equipamentos, no período contratual e na experiência de contratos similares de manutenção integral. Ressalta-se que, em razão da imprevisibilidade das falhas corretivas e da variabilidade do desgaste dos componentes, tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo e referencial, não configurando obrigação de consumo integral nem fornecimento autônomo de bens, permanecendo a prestação do serviço como objeto preponderante da contratação, nos termos do item 26 do Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 21/2025.

5.3.3.7 A manutenção corretiva abrangerá:

- diagnóstico técnico avançado (incluindo logs do quadro de comando e IoT);
- substituição imediata de peças danificadas por peças originais;
- correção de falhas de porta, motor, freio, inversor, encoder etc.;
- ajuste e reparametrização dos sistemas eletrônicos;
- validação pós-serviço (nivelamento, aceleração, frenagem, ruído, vibração);
- comunicação imediata ao Gestor e registro em OS numerada.

5.3.3.8 A Contratada deverá manter **estoque mínimo** de peças críticas para pronta resposta, incluindo:

- placa do operador de porta;
- sensores de porta (cortina de luz);
- módulos eletrônicos;
- encoder;
- inversor;
- botoeiras;
- UPS;
- placas lógicas de quadrante.

5.3.4. Etapa 3 – Testes, Inspeção Final e Rastreabilidade

Após toda intervenção relevante, deverão ser realizados:

- testes de nivelamento;
- medição de aceleração e frenagem;
- checagem da lógica de tráfego do Lab Vision;
- verificação da conectividade IoT e tele assistência;
- teste de segurança das portas;
- registro dos parâmetros no quadro de comando.

A Contratada deverá elaborar, anualmente, Relatório de Inspeção Anual – RIA, em conformidade com a legislação estadual aplicável, contemplando, para cada elevador, a avaliação das condições de segurança, funcionamento, acessibilidade e conformidade com as normas técnicas, acompanhado da respectiva ART do engenheiro responsável.

Nenhuma intervenção será considerada concluída sem teste final validado pelo Fiscal.

5.3.5. Materiais, Peças, Equipamentos e Ferramentas

Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, peças, componentes, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos portáteis e demais itens necessários, em quantidade e qualidade adequadas, promovendo sua reposição sempre que necessário. Todas as reposições decorrentes de desgaste natural, falha funcional ou vida útil dos componentes serão realizadas sem qualquer ônus adicional à Contratante, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5.1. Na Casa de Máquinas (Elevadores Gearless da Sede SEFAZ-SP)

a) Conjunto de tração gearless:

- Rolamentos dos mancais;
- Sensores de posição;
- acoplamentos e suportes;
- Buchas, parafusos, elementos de fixação;
- Calços de isolamento;
- proteções e anteparos;
- Lubrificantes compatíveis com especificação Atlas/Schindler.

b) Inversores VVVF:

- Módulos eletrônicos;
- Placas de potência;
- Placas de controle;
- Ventiladores de refrigeração;
- sensores, cabos e conectores.

c) Freio eletromagnético:

- Pastilhas/Ionas;

- Molas;
- pinos e articulações;
- Bobinas;
- anéis e dispositivos de ajuste.

d) Quadro de comando microprocessado (Atlas/Schindler):

- Placas lógicas;
- Módulos microprocessados;
- fusíveis, relés, fontes e transformadores;
- conectores, barramentos, cabos e chicotes;
- Placas de interface com IoT e tele assistência.

e) Sistema de despacho por destino (LabVision ou equivalente):

- Módulos de interface;
- Placas de comunicação;
- Sensores de tráfego;
- Dispositivos de integração com controle de acesso.

5.3.5.2. No Poço e Passadiço (Caixa)

- Cabos de tração, cabos do regulador e cabos de compensação;
- Sensores de porta, sensores infravermelhos e cortinas de luz;
- Amortecedores, para-choques, guias e roldanas;
- Tensor do regulador;
- Chaves de fim de curso e limites mecânicos;
- Comandos de inspeção do poço;
- iluminação e tomadas de serviço;
- Dispositivos de segurança homologados.

5.3.5.3. Na Cabina e Pavimentos

a) Cabina:

- Operação de portas (operador, correias, motor, placas e sensores);
- Botoeiras de cabina (Leds, botões, placas e módulos);
- Luzes de teto e iluminação de emergência;
- gongo, alto-falante e intercomunicação;

- Sinalização audiovisual.

b) Pavimentos:

- Botoeiras de pavimento (placas, botões, indicadores);
- Fechaduras eletromecânicas das portas de pavimento;
- Sensores de porta e dispositivos de proteção;
- soleiras, guias, amortecedores e articulações.

5.3.5.4. A Contratada deverá fornecer ou substituir, sempre que necessário, todos os acessórios instalados no teto da cabina, incluindo sensores, iluminação, conduítes e fixações, mantendo a integridade da solução modernizada.

5.3.5.5. Deverá ser realizada a substituição dos sensores de abertura e de proteção de portas sempre que apresentarem desgaste, falhas ou estiverem fora das especificações de segurança do fabricante.

5.3.5.6. Todas as lâmpadas, luminárias, módulos LED, reatores e dispositivos de iluminação instalados na cabina, no topo da cabina, no poço ou no teto técnico deverão ser substituídos sem ônus, sempre que necessário.

5.3.5.7. A Contratada substituirá, sem custo para a contratante, todas as peças, botões, elementos luminosos, módulos eletrônicos e componentes que compõem botoeiras, pavimentos e cabinas, sempre que apresentarem desgaste natural ou mau funcionamento.

5.3.5.8. A Contratada deverá realizar, sem qualquer ônus para a Contratante, todos os reparos e substituições de peças decorrentes do uso normal do equipamento, ainda que não listadas expressamente acima, desde que essenciais à integridade, desempenho e segurança dos elevadores.

5.3.6. Peças e Acessórios

5.3.6.1. Todas as peças, componentes, acessórios, sensores, placas eletrônicas, módulos microprocessados e demais itens substituídos deverão ser estritamente originais da Atlas/Schindler ou oficialmente homologados pelo fabricante, preservando-se as características e desempenho do sistema modernizado. É vedado o uso de peças paralelas, adaptadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou usadas.

5.3.6.2. Em situações emergenciais, e somente quando tecnicamente justificado, poderá ser utilizada peça remanufaturada fornecida pelo próprio fabricante, desde que previamente autorizada pela fiscalização e acompanhada de laudo técnico e ART. Peças remanufaturadas de terceiros são expressamente proibidas.

5.3.6.3. Todas as peças novas deverão ser compatíveis com as condições ambientais da casa de máquinas e do poço, não podendo exigir requisitos especiais de instalação além dos previstos pelo fabricante.

5.4. Qualificação dos Profissionais

5.4.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução dos serviços, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada nas atividades previstas neste Termo de Referência. Será obrigatória a indicação de Engenheiro Mecânico, Mecatrônico ou Eletricista,

regularmente registrado no CREA, que atuará como responsável técnico principal, respondendo pela supervisão integral das atividades, pela emissão das ARTs e pela conformidade das intervenções com as normas aplicáveis aos sistemas de transporte vertical.

5.4.2. Sempre que necessário para atendimento de etapas específicas ou ocorrências emergenciais, a Contratada deverá disponibilizar profissionais de apoio, como técnicos especializados em comandos eletrônicos, sistemas IoT, operadores de porta e segurança mecânica, garantindo atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. Toda a equipe deverá observar integralmente as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, especialmente **NR10**, **NR12** e **NR35**, assegurando a execução adequada, a prevenção de riscos e a conformidade com os requisitos de desempenho e segurança dos elevadores modernizados da SEFAZ-SP.

5.4.3. A Contratada deverá assegurar, por meios e quantitativos próprios, a presença de profissional técnico nas dependências do Edifício Sede durante o período regular de atendimento (das 07h00 às 19h00, de segunda a sexta-feira), com dedicação exclusiva às atividades de manutenção dos elevadores. Caberá à Contratada dimensionar a quantidade de profissionais necessários para garantir a cobertura integral desse horário, sem prejuízo da capacidade de resposta às demandas corretivas e emergenciais.

5.5. Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA deverá mobilizar equipe técnica e administrativa apta a executar integralmente a obra, observando as normas de engenharia, segurança e saúde no trabalho, utilizando materiais novos, certificados e compatíveis com as especificações deste Termo de Referência. Deverá garantir o atendimento aos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado e manter a qualidade técnica dos serviços executados.

A CONTRATADA deverá manter a plena compatibilidade operacional dos elevadores com o módulo de conectividade e supervisão já instalado na edificação, que integra o ecossistema técnico da modernização realizada. Todas as intervenções deverão respeitar a arquitetura de comunicação existente, assegurando que o sistema de telemetria continue apto a registrar eventos, logs, falhas, parâmetros operacionais e dados de funcionamento necessários às atividades de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, sem prejuízo da vedação à indicação de marca, nos termos do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer defeito, irregularidade ou condição que não possa ser solucionada dentro do escopo previsto neste Termo de Referência, especialmente quando houver indícios de falha sistêmica, risco à segurança dos usuários ou comprometimento da integração com os sistemas de despacho por destino, IoT, ou com o módulo de conectividade de telemetria instalado nos elevadores, responsável pela captura e transmissão de dados operacionais, registro de eventos, monitoramento em tempo real e suporte a funcionalidades de diagnóstico remoto utilizadas na supervisão técnica da solução modernizada. A comunicação deverá ser acompanhada de relatório técnico contendo a descrição da anomalia, seus possíveis impactos e a indicação das medidas necessárias para preservação da integridade funcional da arquitetura tecnológica existente.

A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a plena operacionalidade e o licenciamento de uso da plataforma de monitoramento remoto via IoT (Internet das Coisas) e telemetria preditiva integrada aos quadros de comando dos elevadores.

O sistema deverá permitir a leitura de logs de falhas em tempo real, diagnósticos remotos e a gestão de chamados automáticos, devendo ser integralmente compatível com os módulos de conectividade já instalados nos equipamentos, sem necessidade de adaptações de hardware que impliquem na perda de garantia ou integridade dos componentes originais.

Todas as taxas de licenciamento de software, assinaturas de tráfego de dados (M2M/GSM) e suporte técnico à plataforma correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, devendo ela fornecer à

Administração os perfis de acesso necessários para consulta e acompanhamento dos relatórios de desempenho dos equipamentos.

A CONTRATADA deverá manter comunicação tempestiva e formal com o Gestor do Contrato, apresentando relatórios de evolução física dos serviços, registrando não conformidades identificadas e propondo soluções técnicas justificadas, sempre condicionadas à aprovação prévia da fiscalização.

Qualquer substituição de materiais, equipamentos ou componentes deverá ser previamente submetida à fiscalização, acompanhada de documentação comprobatória de equivalência técnica — tais como nota fiscal, catálogo do fabricante, ficha técnica ou laudo — garantindo desempenho igual ou superior ao originalmente especificado.

5.5.1. Comunicação

a) É obrigação da CONTRATADA disponibilizar um ou mais números de telefone para facilitar a comunicação entre o Gestor do Contrato e a empresa Contratada em qualquer situação.

5.5.2. Supervisão de Engenharia

A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico, Mecatrônico ou Eletricista com registro ativo no CREA, que será responsável por supervisionar a execução dos serviços e apoiar o técnico sempre que necessário, especialmente em situações de maior complexidade, segurança operacional ou cumprimento de normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

5.5.3. Peças para substituição.

a) Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes eletrônicos, módulos microprocessados, sensores, operadores de portas, cabos de tração, inversores VVVF, unidades de frenagem, placas de comando, acessórios eletromecânicos ou quaisquer itens relacionados ao funcionamento dos elevadores, deverão ser utilizados componentes novos, originais do fabricante, ou peças homologadas pela Atlas, preservando a integridade da tecnologia modernizada e a compatibilidade com os sistemas de controle. A contratada deverá emitir o respectivo Termo de Responsabilidade Técnica para cada substituição relevante.

b) Todos os materiais, peças, acessórios, componentes eletrônicos, kits de reparo e demais itens necessários ao cumprimento integral do objeto serão fornecidos sem ônus adicional à Administração, devendo a reposição ocorrer imediatamente após a constatação da necessidade, observados os prazos estabelecidos no SLA contratual.

c) A Administração condicionará qualquer substituição de peças à verificação de procedência, mediante apresentação de nota fiscal, catálogos técnicos, fichas de desempenho, laudos ou documentos que comprovem equivalência ou superioridade técnica em relação ao item substituído. Toda solicitação de substituição deverá ser previamente submetida ao Gestor do Contrato, que poderá determinar diligências técnicas sempre que necessário.

d) As peças e componentes substituídos — tais como placas eletrônicas danificadas, módulos defeituosos, sensores, operadores de porta, cabos, correias, motores, inversores, baterias e demais elementos retirados — deverão ser coletados, transportados e destinados ambientalmente pela CONTRATADA, conforme legislação ambiental aplicável, sendo vedada a entrega desses itens à Administração.

e) A contratada deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer defeito, irregularidade ou condição que não possa ser solucionada dentro do escopo previsto neste Termo de Referência, especialmente quando houver indícios de falha sistêmica, risco à segurança dos usuários ou comprometimento da integração com os sistemas de despacho por destino, IoT.

f) A contratada deverá fornecer, no início do contrato e sempre que houver substituições programadas, programação detalhada dos serviços, especificando os elevadores a serem atendidos, as peças previstas para substituição e os impactos potenciais na operação, assegurando adequado acompanhamento da fiscalização.

g) Por se tratar de objeto que visa o desempenho integral e contínuo do sistema de transporte vertical, todos os custos relativos à substituição de peças, incluindo componentes eletrônicos, mecânicos, sensores, módulos de controle, operadores de porta, inversores, placas, cabos e demais itens, serão integralmente suportados pelas CONTRATADA, sem ônus adicional à Administração.

h) A contratada deverá repor indicações luminosas, placas de sinalização, displays, etiquetas técnicas e demais dispositivos informativos eventualmente danificados durante a execução dos serviços, observando as normas técnicas pertinentes e as especificações do fabricante.

i) Não estão cobertas por este contrato avarias decorrentes de uso inadequado, vandalismo, interferência de terceiros não autorizados, impacto externo ou incidente não relacionado ao funcionamento normal dos elevadores. A avaliação caberá ao Gestor do Contrato, mediante análise das evidências apresentadas e dos laudos técnicos emitidos.

5.5.4. Recebimento

A contratada deverá refazer de imediato qualquer intervenção, ajuste, reparo ou manutenção considerada inadequada, insuficiente, incorreta ou recusada pelo Gestor do Contrato ou pela fiscalização técnica, arcando integralmente com todos os custos envolvidos, inclusive peças, mão de obra, deslocamentos, materiais e recursos necessários à completa regularização do serviço. A recusa poderá ocorrer em razão de falhas na execução, não conformidade com as normas técnicas, uso de peças não originais, incompatibilidade com os sistemas internos dos elevadores, incluindo o sistema de despacho por destino, os módulos de IoT e o quadro de comando microprocessado, ausência de registro adequado, resultados operacionais abaixo dos parâmetros aceitáveis ou qualquer condição que comprometa a segurança, a disponibilidade ou o desempenho dos equipamentos. A obrigação de refazimento permanece válida até o aceite definitivo da fiscalização, sem prejuízo da aplicação de glosas ou penalidades previstas no contrato.

5.5.5. Trabalho fim de semana

a) Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário de expediente. Entretanto, sempre que houver necessidade de realizar manutenções corretivas ou intervenções emergenciais fora do horário regular, em finais de semana ou feriados, tais atendimentos deverão ocorrer sem ônus adicional à Contratante, observando-se os prazos máximos de resposta (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

b) A contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver necessidade de execução de atividades programadas fora do expediente, informando a identificação completa dos funcionários envolvidos e, quando aplicável, dados de eventuais veículos utilizados (placa, modelo e identificação do motorista). Essa comunicação prévia não se aplica às ocorrências emergenciais, que deverão ser atendidas imediatamente, nos termos do SLA definido no subitem 5.3.2.

5.5.6. Modificação no sistema

a) Qualquer modificação estrutural, construtiva, tecnológica, eletrônica ou eletromecânica nos elevadores – incluindo alterações em máquinas de tração gearless, inversores VVVF, quadros de comando, módulos microprocessados, sistemas de despacho por destino, sensores, cabos de tração, operadores de porta, sistemas de IoT ou quaisquer outros componentes críticos – somente poderá ser executada mediante aprovação prévia do Gestor do Contrato. Para tanto, a contratada deverá apresentar proposta técnica detalhada, acompanhada de laudos, medições, registros de falhas, diagnósticos extraídos do sistema, evidências fotográficas, ensaios, histórico de ocorrências e demais elementos que justifiquem a necessidade da intervenção, assegurando que

qualquer alteração preserve integralmente a compatibilidade, a integridade funcional e a continuidade operacional da tecnologia embarcada nos elevadores e dos sistemas internos que compõem a solução de modernização instalada.

b) A contratada deverá implementar, sem ônus adicional à Administração, todas as correções, ajustes, aprimoramentos ou atualizações técnicas indispensáveis ao adequado desempenho do sistema de transporte vertical, sempre que tais medidas forem:

I – recomendadas pelo fabricante dos elevadores ou por boletins técnicos oficiais;

II – exigidas por normas técnicas vigentes (ABNT/NBR/NM) ou por atualizações normativas aplicáveis aos sistemas de elevadores;

III – imprescindíveis para garantir a segurança dos usuários, a integridade dos equipamentos, a disponibilidade operacional, a eficiência do sistema de despacho por destino, a estabilidade da conectividade IoT, ou a manutenção da integração com o sistema de controle de acesso da Sede.

Em qualquer dessas hipóteses, a contratada deverá submeter previamente ao Gestor do Contrato documentação comprobatória da recomendação ou exigência técnica, especificando o impacto da medida, os riscos mitigados, o escopo exato da atualização e a garantia de continuidade das características originais da modernização.

5.5.7. Responsabilidade Legal e Técnica

a) A empresa contratada e os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar regularmente registrados nos órgãos de classe competentes, conforme legislação federal aplicável, observandose, em especial, os requisitos estabelecidos pelo CREA.

b) Todos os serviços prestados e materiais empregados deverão atender rigorosamente às normas técnicas e de segurança aplicáveis, em suas versões atualizadas, incluindo, mas não se limitando a:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas Regulamentadoras – NRs, do Ministério do Trabalho, especialmente as relativas à segurança, higiene e saúde ocupacional;
- Normas, resoluções e diretrizes técnicas dos órgãos ambientais (como CONAMA);
- Leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos expedidos por autoridades municipais, estaduais e federais aplicáveis à execução do objeto.

c) A contratada será integralmente responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, por culpa ou dolo, na execução contratual. A existência de fiscalização não exime nem reduz essa responsabilidade.

d) A contratada é responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança das atividades e de seus trabalhadores, devendo assegurar o cumprimento integral das medidas de proteção previstas nas normas técnicas e regulamentadoras, adotando todas as ações corretivas necessárias sempre que identificadas situações de risco.

5.5.8. Regulamento Interno

a) A contratada deverá garantir que todos os seus empregados cumpram o regulamento interno e as regras de convivência aplicáveis às dependências do edifício e seu entorno imediato.

b) Os empregados da contratada deverão permanecer uniformizados e identificados, mediante crachá contendo foto recente, nome completo e número de registro, em local de fácil visualização.

c) Todos os equipamentos, ferramentas e materiais de propriedade da contratada deverão ser devidamente identificados, evitando qualquer confusão com bens pertencentes à Administração.

d) A contratada deverá manter o local de trabalho sempre limpo e organizado, com remoção periódica de resíduos e materiais remanescentes da execução.

e) As atividades deverão ser planejadas de modo a não interferir nos serviços realizados por outros prestadores, servidores ou usuários do edifício, especialmente nas áreas de atendimento e circulação.

5.5.9. Prevenção de Acidentes

A contratada será integralmente responsável pela **prevenção de acidentes** e pela segurança de suas atividades durante toda a execução dos serviços, devendo garantir que todos os trabalhadores observem rigorosamente as normas e determinações de segurança aplicáveis. Caberá à contratada adotar, ou fazer adotar, todas as **medidas corretivas** necessárias sempre que identificadas condições inadequadas ou operações de risco.

A contratada deverá fornecer, **sem ônus adicional para a Administração**, todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)** e **Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC)** exigidos pela legislação vigente. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento. É expressamente proibido o uso de calçados ou vestimentas inadequadas, como sandálias ou similares.

A contratada deverá instalar e manter **barreiras, cercas, tapumes e sinalização de segurança**, de forma a alertar terceiros quanto a eventuais condições perigosas resultantes da execução dos serviços, prevenindo danos pessoais e materiais.

A Administração poderá, sempre que entender necessário, **suspender as atividades** caso identifique risco à segurança dos profissionais ou o descumprimento das normas de segurança. Nessa hipótese, o Gestor do Contrato comunicará imediatamente o fato à contratada, que deverá adotar as providências cabíveis antes de retomar os serviços.

5.5.10. Proteção Contra Incêndio

É proibida a utilização, na execução dos serviços, de ferramentas, equipamentos ou sistemas que utilizem carga explosiva ou apresentem riscos incompatíveis com as medidas de prevenção contra incêndio.

Os empregados da contratada deverão possuir conhecimentos básicos de prevenção e combate a incêndios, incluindo procedimentos de evacuação, uso de extintores e acionamento dos sistemas de emergência do edifício.

5.6. Obrigações da CONTRATANTE

5.6.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de gestor de contrato e/ou endereço de cobrança;

5.6.2. Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela contratada ou pelos seus empregados em serviço;

5.6.3. A contratante deverá manter desobstruídas as áreas de acesso técnico aos elevadores, incluindo casa de máquinas, poços, salas de comando e demais ambientes necessários à execução dos serviços, sem armazenagem indevida de materiais.

5.6.4. Manter desobstruídos os acessos técnicos às casas de máquinas, poços, cabinas e demais locais onde serão executados os serviços, evitando armazenagem de materiais ou objetos que possam dificultar o trânsito da equipe da contratada.

5.6.5. Informar previamente à contratada sobre quaisquer eventos, atividades internas ou situações especiais que possam interferir na execução dos serviços (reuniões, interdições de áreas, visitas institucionais etc.).

5.6.6. Cumprir as orientações técnicas emitidas pela contratada referentes à proteção de bens internos durante a execução da obra (remoção temporária de equipamentos, proteção de mobiliário, restrição de uso de determinadas áreas), desde que previamente acordadas com a fiscalização.

5.6.7. Nomear Gestor para a administração do contrato.

5.6.8. O Gestor do Contrato poderá, mediante prévia comunicação, modificar os horários e dias estabelecidos para todo ou parte dos serviços, como também poderá aceitar, desde que por escrito, idêntica proposta da contratada.

5.6.9. Efetuar vistorias com a finalidade de acompanhar o andamento dos trabalhos;

5.6.10. Aferir a qualidade dos materiais e serviços;

5.6.11. Recusar quaisquer serviços ou materiais que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido neste Memorial ou que descumpram as condições contratuais.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7. Locais da Prestação de Serviços

O serviço será prestado no seguinte endereço:

Prédio Sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento, situado na Avenida Rangel Pestana, nº 300, Sé - São Paulo/SP, CEP: 01017-911.

5.8. Horário da Prestação de Serviços

Os serviços serão prestados, em caráter regular, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00 às 19h00, período no qual deverá(ão) estar disponíveis o(s) técnico(s) residente(s) com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme definido neste Termo de Referência. Nesse intervalo, a contratada deverá assegurar a execução das rotinas de manutenção preventiva, o atendimento às manutenções corretivas programadas e a pronta resposta aos chamados registrados pela fiscalização.

As manutenções corretivas que, por sua natureza ou complexidade, não puderem ser concluídas dentro do horário regular poderão ser executadas após o expediente e/ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional para a Contratante, observado o disposto no item 5.4.3 deste Termo de Referência e mediante prévia comunicação à fiscalização.

Independentemente do horário de expediente, a contratada deverá garantir atendimento emergencial em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observando os prazos máximos de atendimento (SLA) estabelecidos no subitem 5.3.2, especialmente nos casos de pessoas presas em cabina ou paralisação total dos elevadores.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Considerando a elevada complexidade tecnológica dos elevadores instalados no Edifício Sede da SEFAZSP, dotados de sistemas de controle microprocessado, despacho por destino (Lab Vision ou equivalente),

plataformas de conectividade e monitoramento remoto via IoT, bem como integrações com sistemas de controle de acesso, serão adotados procedimentos formais de transição operacional entre o contrato vigente e o novo contrato, com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço, a preservação do desempenho dos equipamentos e a mitigação de riscos técnicos e operacionais.

5.10.1. A transição contratual compreenderá, no mínimo, a realização de vistoria técnica conjunta, envolvendo a Administração, a contratada em término de contrato (quando aplicável) e a nova contratada, da qual deverá resultar Relatório de Transição Operacional, contendo:

- o estado geral de funcionamento de cada elevador;
- o histórico de falhas, ocorrências e intervenções relevantes;
- os parâmetros operacionais vigentes (velocidade, aceleração, frenagem, nivelamento e lógica de tráfego);
- a situação dos sistemas eletrônicos, microprocessados, de conectividade IoT e de telemetria;
- a verificação da integração com o sistema de despacho por destino e com os sistemas de controle de acesso existentes.

5.10.2. A nova contratada deverá analisar o Relatório de Transição Operacional e, caso identifique inconsistências, riscos ou necessidade de ajustes técnicos, apresentar relatório técnico circunstanciado, no prazo a ser definido pela fiscalização, indicando as medidas corretivas ou preventivas necessárias, sem prejuízo do início da execução contratual.

5.10.3. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá entregar à Administração, de forma organizada e atualizada, todos os relatórios, registros, históricos de manutenção, ordens de serviço, laudos técnicos, parâmetros operacionais, registros de eventos e logs dos sistemas eletrônicos e de monitoramento remoto, bem como demais documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência, assegurando plena rastreabilidade e continuidade operacional para eventual contratação subsequente.

5.10.4. O descumprimento dos procedimentos de transição previstos neste item poderá ensejar glosa, aplicação de sanções e demais medidas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições contratuais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.15. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

- 6.21. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.
- 6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).
- 6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 6.25. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.
- 6.26. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.
- 6.27. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.28. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).
- 6.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).
- 6.30. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.31. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.31.1. No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.31.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.31.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.31.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;

6.31.1.4. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m); e

6.31.1.5. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974;

6.31.2. Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.31.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.31.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e /ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.31.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.31.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

6.31.3. Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.31.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.31.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.31.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.31.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.31.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.31.4. Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.31.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.31.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.31.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.31.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.31.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.32. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.33. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção, deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.34. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.35. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.35.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.35.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.35.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.36. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.37. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.38. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.40. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.40.1. O Contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo Contratado sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

6.41. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.41.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.41.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.41.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.42. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.43. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.44. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.45. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.46. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.47. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.48. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.49. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.50. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.51. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.52. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.53. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo do Edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. O Contratante executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, bem como percentual decorrente de avaliação da qualidade dos serviços, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato e no Edital.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.15.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.15.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por **meio de ordem bancária**, para depósito **em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.**

7.30.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32.1.1. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será de **empreitada por preço unitário**.

8.2.1. O objeto será executado abrangendo todos os custos de mão de obra (inclusive o posto de técnico residente), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todos os insumos, peças originais ou homologadas, materiais, equipamentos, ferramentas, deslocamentos, atendimento emergencial 24/7, registros, relatórios, laudos técnicos e demais recursos necessários à prestação integral e contínua dos serviços, conforme especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e nos termos da Lei Complementar nº 214/2025, e junto à Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

b) Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.21.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).

8.21.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.24. Justificativa da exigência:

8.24.1. A presente exigência de qualificação econômico-financeira tem como objetivo primordial assegurar que o futuro contratado detenha a necessária saúde financeira e capacidade de mobilização de recursos para a execução integral, contínua e tempestiva do objeto da licitação, a manutenção preventiva e corretiva de elevadores para Edifício Sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ-SP.

8.24.2. A exigência é fundamentada no Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, que permite a requisição de índices contábeis e comprovação de patrimônio líquido mínimo, desde que justificados no processo licitatório como "indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações".

Relação dos Índices Exigidos com Desembolsos e Cronograma de Pagamentos

8.24.3. A natureza dos contratos de prestação de serviços continuados, como manutenção preventiva e corretiva nos elevadores, demanda que a contratada realize investimentos iniciais e arque com custos operacionais recorrentes antes de receber a contraprestação do Poder Público.

- **Desembolsos Iniciais e Ciclo Financeiro:** A empresa vencedora precisará, logo no início da execução, mobilizar equipes, adquirir ou locar equipamentos, insumos e, crucialmente, arcar com a folha de pagamento do primeiro mês, encargos sociais e trabalhistas (INSS, FGTS etc.).
- **Cronograma de Pagamento Postecipado:** O pagamento pela Administração Pública ocorre após a execução do serviço e a devida atestação da fiscalização, com prazo de 30 dias após a emissão da nota fiscal.

- **Necessidade de Capital de Giro:** Esse descasamento entre o momento do desembolso (pela empresa) e o recebimento (da Administração) exige que a contratada possua um capital de giro robusto. Os índices contábeis exigidos servem para verificar a existência desse capital de giro.

Relação dos Índices com os Riscos Financeiros Intrínsecos ao Contrato

8.24.4. Os riscos financeiros inerentes a este tipo de contratação justificam a indispensabilidade da qualificação:

Risco Financeiro	Impacto para a Adm. Pública	Como a Exigência Mitiga o Risco
Inadimplência Trabalhista	Responsabilidade subsidiária do órgão público (Súmula 331 TST).	Empresas sólidas têm maior capacidade de honrar salários e encargos.
Paralisação dos Serviços	Interrupção do transporte vertical, prejuízo à acessibilidade, riscos à segurança de usuários e impacto no funcionamento da unidade administrativa	Índices de liquidez garantem capacidade de manter a operação ativa.
Recuperação Judicial/Falência	Necessidade de nova licitação emergencial, gerando atrasos e custos adicionais.	Exigência de Patrimônio Líquido Mínimo e certidão negativa de falência atestam a saúde financeira de longo prazo.

Indispensabilidade e Proporcionalidade dos Valores Exigidos

8.24.5. Os índices e valores definidos no edital são proporcionais e estritamente necessários para mitigar os riscos supracitados:

Conclusão

8.24.6. Assim, a exigência de qualificação econômico-financeira não se trata de uma restrição indevida à competitividade, mas sim de uma medida prudencial e indispensável para a gestão de riscos do contrato, em conformidade com o princípio da segurança jurídica e a garantia do interesse público na execução contínua e eficaz dos serviços de manutenção e corretiva e preventiva nos elevadores.

Qualificação Técnica

8.25. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao correto cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado o direito à realização de vistoria prévia nas instalações do Edifício Sede da SEFAZ-SP.

8.25.1. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando possuir pleno conhecimento das condições técnicas, operacionais, estruturais e das peculiaridades inerentes à execução dos serviços de manutenção de elevadores.

8.25.2. Registro ou inscrição do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, compatível com as atividades técnicas relacionadas à manutenção de sistemas de transporte vertical.

8.25.3. A proponente deverá apresentar indicação do responsável técnico pelo objeto desta licitação – necessariamente Engenheiro Mecânico com habilitação legal na especialidade que compõe o escopo principal da futura contratação – o qual apresentará Declaração Individual de Responsável Técnico, autorizando sua indicação.

Qualificação Técnico-Operacional

8.26. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestados de bom desempenho anterior, em contrato da mesma natureza (serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva de elevadores), de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifiquem em seu objeto, necessariamente, os tipos de serviços realizados com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término e local da prestação de serviços;

8.26.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.26.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.26.1.2 Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do objeto da contratação, podendo considerar quantidade mínima de 09 (nove) elevadores que operam com tecnologia similar.

8.27. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.27.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.27.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.27.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

8.27.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.27.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

8.27.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

8.29. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

8.30. Justificativa da exigência:

8.30.1. A exigência de qualificação técnica e operacional na presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a segurança, confiabilidade, eficiência e continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, equipamentos essenciais ao funcionamento das edificações e à adequada circulação de servidores, usuários e visitantes, garantindo que a empresa contratada detenha experiência e capacidade técnica compatíveis com o objeto, de modo a mitigar riscos à Administração Pública.

8.30.2. No contexto dos serviços de manutenção de elevadores, a qualificação técnica traduz-se na comprovação de que a licitante possui conhecimentos técnicos específicos relativos ao funcionamento, ajuste, inspeção, manutenção e reparo de sistemas eletromecânicos e eletrônicos de transporte vertical, incluindo, quando aplicável, equipamentos com controle microprocessado, sistemas de segurança, comandos, cabinas e casas de máquinas, bem como experiência operacional em contratos de porte e complexidade semelhantes, evidenciando capacidade de planejamento, gestão de equipes técnicas especializadas, atendimento a chamados emergenciais e cumprimento de cronogramas de manutenção.

8.30.3. Os serviços de manutenção de elevadores caracterizam-se como serviços contínuos, de natureza técnica especializada e crítica, cuja execução inadequada ou por empresa sem a devida qualificação pode acarretar, entre outros impactos negativos:

- a) Riscos à segurança de pessoas, decorrentes de falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas, com potencial ocorrência de acidentes, panes ou aprisionamento de usuários;
- b) Danos ao patrimônio público, em razão de intervenções incorretas, utilização de peças inadequadas ou manutenção deficiente dos equipamentos;
- c) Interrupção ou prejuízo à prestação dos serviços públicos, especialmente em edificações com grande circulação de pessoas ou com necessidade de acessibilidade;
- d) Aumento do custo de manutenção e redução da vida útil dos equipamentos, decorrentes da ausência de manutenção adequada e sistemática;
- e) Descumprimento de normas técnicas e regulamentares aplicáveis, com possíveis repercussões administrativas e legais para a Administração.

Qualificação Técnico-Profissional

Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) Para o Técnico de Manutenção em Elevadores;

O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);

Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado;

Deve o licitante apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado na subdivisão anterior;

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Outras comprovações

8.33. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.34. Tratando-se de consórcio:

8.34.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão;

8.34.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.34.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.34.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.34.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 807.799,95 (oitocentos e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) conforme custos unitários apurados na pesquisa de preços e consolidados em planilha específica. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.1.1 Nos termos do disposto na Lei complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e em atendimento do parecer referencial 14/2025, a presente licitação será realizada sob o regime de ampla concorrência, com aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP.

9.1.2. A adoção da ampla concorrência decorre do valor estimado da contratação, que supera o limite legal para realização de certame exclusivo para ME/EPP, sem prejuízo da observância dos benefícios legais assegurados a essas empresas, tais como os critérios de desempate e demais prerrogativas na legislação vigente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 200147;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 04.122.2030.5023.0000

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39

V) Plano Interno: 012.004.0181

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILLIAM DIEGO VASCONCELOS SERRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/05/2026 às 19:42:18.

ALEXANDRE SADAOKUBO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/05/2026 às 10:19:48.

ESP-DEP ADMIN DA REGIÃO I - DAR-I

Estudo Técnico Preliminar 8/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 017.00011064/2026-59

2. Descrição da necessidade

Manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores da Sede da SEFAZ.

A necessidade a ser atendida consiste em assegurar, de forma contínua, segura e tecnicamente compatível, a manutenção preventiva e corretiva, com atendimento emergencial, dos 18 (dezoito) elevadores instalados no Edifício Sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo – SEFAZSP, equipamentos essenciais à operação diária da unidade administrativa, à circulação interna de pessoas e à garantia de acessibilidade.

Trata-se de infraestrutura crítica do prédio, pois os elevadores suportam o deslocamento vertical de servidores, colaboradores, prestadores de serviços e público externo, inclusive pessoas com mobilidade reduzida, sendo indispensáveis para o regular funcionamento das atividades fazendárias e administrativas desenvolvidas na Sede. A indisponibilidade desses equipamentos impacta diretamente a rotina institucional, aumenta filas e tempos de deslocamento, compromete o acesso a pavimentos e pode inviabilizar, na prática, o atendimento e o desempenho de atividades essenciais.

Ressalte-se que o parque de elevadores passou por recente modernização tecnológica, com implantação de sistemas de alta complexidade (controle de tráfego por chamada antecipada – *Lab Vision* ou equivalente; plataformas de conectividade/monitoramento remoto – *RED* ou equivalente; comandos microprocessados; e integração com sistemas de controle de acesso, inclusive reconhecimento facial). Esse cenário alterou substancialmente o perfil técnico dos equipamentos: os elevadores modernizados demandam manutenção especializada, preventiva e corretiva, com procedimentos compatíveis com os sistemas implantados, sob pena de degradação de desempenho, falhas recorrentes, perda de confiabilidade e incremento do risco operacional.

Nesse contexto, a necessidade da contratação se caracteriza por três vetores principais:

1. Segurança de pessoas e conformidade técnica

A operação de elevadores envolve riscos relevantes à integridade dos usuários (p.ex., panes, paradas súbitas, aprisionamento, falhas de portas, falhas de sensores e circuitos de segurança). A manutenção preventiva sistemática, os testes de segurança, a calibração e as intervenções corretivas com técnicas adequadas reduzem a probabilidade de eventos críticos e asseguram a confiabilidade do transporte vertical.

2. Continuidade operacional e acessibilidade

Como serviço essencial de apoio à prestação das atividades administrativas, o transporte vertical precisa manter níveis mínimos de disponibilidade. Qualquer descontinuidade contratual ou manutenção incompatível com a tecnologia embarcada tende a gerar aumento de indisponibilidades e impactos ao funcionamento do edifício. A acessibilidade, por sua vez, é diretamente afetada pela inoperância de elevadores, com prejuízo a usuários com mobilidade reduzida, idosos e pessoas com deficiência.

3. Preservação do investimento público e integridade tecnológica dos sistemas modernizados

A modernização recente incorporou componentes eletrônicos, eletrônicos de potência, softwares e módulos de comando sensíveis a intervenções inadequadas. A utilização de peças paralelas ou não homologadas, bem como reparos sem observância dos procedimentos técnicos do fabricante/sistema, pode gerar incompatibilidades, perda de desempenho do controle de tráfego, instabilidades de conectividade e falhas de integração com controle de acesso. Além disso, há risco de perda de garantia técnica e de aceleração da depreciação dos ativos, com potencial dano ao patrimônio público.

A ausência de contratação adequada — seja por lacuna contratual, seja por contratação insuficiente do ponto de vista técnico-operacional — pode resultar, de modo cumulativo, nos seguintes impactos, que se pretende evitar:

- Aumento de falhas e interrupções do transporte vertical, com prejuízo à produtividade e ao atendimento ao público;
- Riscos à segurança dos usuários, inclusive situações de aprisionamento e acidentes;

- Comprometimento da acessibilidade e do atendimento a pessoas com mobilidade reduzida;
- Deterioração do desempenho dos sistemas de chamada antecipada e dos comandos microprocessados, com perdas de eficiência;
- Risco de dano ao erário por necessidade de intervenções emergenciais mais onerosas, substituições prematuras e perda de garantias;
- Impacto institucional e operacional por indisponibilidade recorrente de equipamentos essenciais.

Diante dessas condições, a solução requerida deve assegurar: (i) manutenção preventiva programada e controlada; (ii) manutenção corretiva com reposição de componentes compatíveis (originais ou homologados); (iii) atendimento emergencial com prazos compatíveis com a criticidade do serviço; e (iv) rastreabilidade técnica das intervenções (ordens de serviço, relatórios e evidências de execução).

Do ponto de vista do planejamento, essa necessidade encontra aderência aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente por envolver contratação destinada a garantir continuidade do serviço, gestão de riscos, preservação do patrimônio público e eficiência administrativa, devendo ser instruída com estimativa de custos compatível com o mercado especializado. Nesse sentido, a estimativa de custos já levantada para o objeto indica valor mediano mensal de R\$ 53.853,33, adotado como referência para planejamento, com base em pesquisa junto a fornecedores e contratações similares.

Por fim, destaca-se que esta descrição da necessidade delimita o problema a ser resolvido: garantir a continuidade e a qualidade técnica da manutenção dos elevadores modernizados, com foco em segurança, disponibilidade e preservação dos ativos. A definição do escopo detalhado (atividades, níveis de serviço, prazos, exigências de peças, forma de medição e pagamento) será tratada nos itens próprios deste ETP e consolidada no Termo de Referência já elaborado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração da Região I	Alexandre Sadao Okubo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá estabelecer requisitos técnicos, operacionais, de desempenho, de segurança e de gestão compatíveis com a criticidade do transporte vertical no Edifício Sede da SEFAZSP e com a complexidade tecnológica do parque de elevadores recentemente modernizado. Os requisitos abaixo descrevem o mínimo necessário para garantir a execução regular, segura e contínua dos serviços, com preservação do desempenho dos sistemas embarcados e do patrimônio público.

4.1 Requisitos técnicos (escopo mínimo e compatibilidade tecnológica)

4.1.1 Manutenção preventiva programada

- Execução de rotinas preventivas planejadas e periódicas, conforme manuais técnicos, recomendações do fabricante e práticas de mercado aplicáveis, incluindo inspeções, ajustes, lubrificação, limpeza técnica e reapertos.
- Verificação sistemática de itens críticos: portas e travas, freios, limitadores, cabos/tração, inversores/acionamentos, sensores, quadros de comando, circuitos de segurança, sistemas de nivelamento e alinhamento, comunicação e sinalização.
- Ensaios e testes de segurança e funcionamento, com registro formal das evidências (checklists, relatórios e medições).

4.1.2 Manutenção corretiva

- Atendimento a falhas, panes e defeitos, com diagnóstico, correção e restabelecimento do funcionamento, incluindo substituição de componentes, regulagens, parametrizações, calibrações e testes pós-intervenção.
- Abrangência sobre sistemas eletromecânicos e eletrônicos, incluindo comandos microprocessados, módulos, placas, sensores e itens de potência e controle.

4.1.3 Compatibilidade com sistemas de modernização Considerando que o parque opera com soluções tecnológicas avançadas (controle de tráfego por chamada antecipada – *Lab Vision* ou equivalente; conectividade/monitoramento remoto – *RED* ou equivalente; e integração com controle de acesso), a contratada deverá:

- Manter a plena compatibilidade das intervenções com os sistemas embarcados, evitando alterações não autorizadas de parametrização, firmware, lógica de controle e integrações.
- Adotar procedimentos que preservem o desempenho do controle de tráfego, a estabilidade de comunicação e a integridade das integrações existentes (incluindo interface com controle de acesso, quando aplicável).
- Garantir capacidade técnica para atuar em ambiente com conectividade e monitoramento remoto, com registros e rastreabilidade das intervenções.

4.1.4 Peças, componentes e materiais

- Fornecimento e substituição de peças e componentes originais ou homologados pelo fabricante (ou equivalentes tecnicamente aceitos e compatíveis, quando cabível), com comprovação documental (nota fiscal, identificação do item, procedência e compatibilidade).
- Vedação à utilização de peças paralelas sem comprovação de compatibilidade técnica e sem aceitação formal da Administração, quando a substituição puder comprometer desempenho, segurança, garantia e integração de sistemas.
- Requisitos de rastreabilidade: cada substituição deverá ser vinculada à ordem de serviço e ao elevador correspondente, com descrição do defeito, componente substituído e testes realizados.

4.2 Requisitos operacionais (continuidade, prontidão e cobertura)

4.2.1 Atendimento emergencial

- Disponibilidade de atendimento emergencial em regime ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), para situações que afetem segurança, aprisionamento de usuários, paralisação total do equipamento ou falhas críticas.
- Estabelecimento de prazos máximos de resposta e deslocamento compatíveis com a criticidade do serviço, incluindo prioridade máxima para ocorrências com pessoas retidas em cabina.

4.2.2 Estrutura de equipe e capacidade de mobilização

- Manutenção de equipe técnica suficiente para cumprir preventivas programadas, corretivas e chamados emergenciais sem comprometer a continuidade do serviço.
- Previsão de técnico(s) dedicado(s) à unidade (quando adotado no TR), com rotinas diárias/semanais e acionamento imediato para ocorrências.
- Exigência de profissionais com capacitação comprovada e experiência em manutenção de elevadores de complexidade equivalente.

4.2.3 Estoque mínimo e logística de reposição

- Manutenção, pela contratada, de logística de peças que assegure reposição em prazo compatível com a continuidade do serviço.
- Quando tecnicamente justificável, previsão de estoque mínimo de componentes críticos (ex.: itens de porta, sensores críticos, módulos de comando de reposição estratégica, componentes de segurança), reduzindo o tempo de indisponibilidade.

4.2.4 Comunicação e canal de acionamento

- Definição de canal oficial de acionamento (telefone, e-mail e/ou sistema), com protocolo de atendimento e registro do chamado.
- Comunicação imediata à fiscalização em ocorrências críticas, com envio de relatório de causa provável e medidas adotadas.

4.3 Requisitos de desempenho (níveis de serviço e indicadores)

Para garantir previsibilidade e qualidade na execução, o contrato deve contemplar requisitos mínimos de desempenho, tais como:

- Disponibilidade operacional: metas mínimas de disponibilidade do parque (global e/ou por equipamento), com metodologia de apuração (horas de indisponibilidade x total do período).
- Tempo de atendimento: prazos máximos para resposta e início de atendimento, diferenciando ocorrências emergenciais (pessoas retidas) e falhas comuns.
- Tempo de restabelecimento (MTTR): parâmetros máximos ou metas de tempo médio de reparo, com tratamento diferenciado para falhas recorrentes.
- Recorrência de falhas: critério para identificação de falhas repetitivas e obrigação de análise de causa raiz com plano de ação corretivo/preventivo.
- Qualidade da preventiva: cumprimento de cronograma (percentual de preventivas realizadas no mês) e evidência documental (checklists e relatórios técnicos).

Observação prática: recomenda-se que esses indicadores sejam associados a instrumento de medição e remuneração (IMR) e regras de glosa/sanção, de modo a estimular a entrega efetiva do nível de serviço pactuado.

4.4 Requisitos de segurança, saúde e integridade das instalações

- Execução dos serviços com observância das normas aplicáveis de segurança do trabalho e procedimentos internos do edifício (controle de acesso, áreas técnicas, isolamento e sinalização).
- Utilização obrigatória de EPIs e EPCs pertinentes, incluindo bloqueio/etiquetagem e isolamento de área quando necessário, com foco em prevenção de acidentes.
- Conduta técnica compatível com intervenções em equipamentos de risco: testes controlados, liberação do elevador somente após verificação e validação de segurança.
- Responsabilidade por danos decorrentes de intervenção inadequada, incluindo recomposição e correções necessárias.

4.5 Requisitos de gestão, documentação e rastreabilidade (governança do contrato)

4.5.1 Ordens de serviço e relatórios

- Emissão de ordem de serviço para toda intervenção (preventiva, corretiva e emergencial), contendo no mínimo: data/hora, elevador atendido, descrição do defeito/serviço, peças substituídas, responsáveis técnicos e testes executados.
- Relatório mensal consolidado, contemplando: preventivas executadas, corretivas realizadas, chamados emergenciais, indisponibilidades, peças substituídas e pendências.

4.5.2 Plano de manutenção e evidências

- Apresentação de plano de manutenção preventiva, com periodicidade e escopo por equipamento (ou por grupos de equipamentos), compatível com as recomendações técnicas.
- Checklists assinados/validados e evidências de execução (medições, testes e inspeções realizadas).

4.5.3 Integração com fiscalização

- Rotina de reuniões técnicas (mensais ou conforme necessidade), com apresentação de indicadores, análise de falhas recorrentes e propostas de melhoria.
- Comunicação formal prévia para intervenções programadas que impliquem parada de equipamento em horário crítico.

4.6 Requisitos jurídicos e administrativos (condições mínimas esperadas)

Sem prejuízo do que será definido no instrumento convocatório e no TR, o contrato deverá prever:

- Condições de execução e responsabilidades claramente distribuídas entre Administração e contratada (acesso às casas de máquinas, horários, janelas de manutenção, autorização para paradas programadas).
- Critérios de medição e pagamento compatíveis com serviço contínuo (mensal), com possibilidade de glosa em caso de descumprimento de níveis de serviço.
- Regras de responsabilização, sanções e tratamento de não conformidades (prazos de correção, reincidência, registro formal).
- Obrigações relativas a subcontratação (quando admitida), confidencialidade e integridade de informações técnicas do sistema (quando aplicável).

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado teve por objetivo identificar as alternativas disponíveis para a prestação de serviços de manutenção de elevadores de alta complexidade tecnológica, bem como verificar a aderência dessas alternativas às necessidades específicas do parque de 18 elevadores do Edifício Sede da SEFAZSP, recentemente modernizado. Observouse que o mercado de manutenção de elevadores, especialmente em edificações de grande porte e com sistemas avançados de controle e conectividade, é composto predominantemente por fabricantes e empresas por eles certificadas, bem como por empresas especializadas independentes com atuação multimarcas, desde que disponham de estrutura técnica, logística e financeira compatíveis com a complexidade do objeto. Também foram identificados prestadores de menor porte, normalmente voltados a sistemas mais simples, os quais, em regra, não apresentam capacidade suficiente para atender requisitos como atendimento emergencial em regime ininterrupto, manutenção de estoque de peças compatíveis, atuação em sistemas de chamada antecipada, conectividade e integração com controle de acesso, além de gestão documental e rastreabilidade exigidas para contratos dessa natureza. A pesquisa de mercado contemplou consultas diretas a fornecedores e análise de contratações públicas similares registradas no Compras.gov.br/PNCP, permitindo constatar que a prática usual para parques modernizados é a contratação de serviço contínuo e integrado, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial, com fornecimento de peças originais ou homologadas, níveis de serviço definidos e responsabilidade técnica clara. Avaliaram-se, ainda, alternativas como a contratação de manutenção básica com corretivas avulsas ou a internalização da manutenção, as quais se mostraram inadequadas diante do risco elevado de descontinuidade, aumento de custos indiretos, necessidade de sucessivas contratações emergenciais e ausência de escala técnica e operacional para absorção da complexidade dos sistemas instalados. Assim, o levantamento de mercado evidenciou que existe ambiente competitivo suficiente para a contratação pretendida, desde que mantidos requisitos técnicos proporcionais à criticidade do serviço, e que a solução mais aderente às práticas de mercado e ao interesse público é a contratação de empresa especializada para manutenção completa e contínua do parque de elevadores.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de serviço contínuo e integrado de manutenção preventiva, corretiva e emergencial para os 18 elevadores da Sede da SEFAZSP, estruturada de modo a garantir segurança, disponibilidade operacional, desempenho e preservação da integridade tecnológica dos sistemas modernizados. Essa solução compreende a execução sistemática de rotinas de manutenção preventiva, com inspeções, ajustes, testes de segurança e verificação dos sistemas eletromecânicos e eletrônicos; a realização de manutenções corretivas sempre que identificadas falhas ou panes, com diagnóstico técnico adequado, substituição de componentes

compatíveis e validação do funcionamento após a intervenção; e a disponibilização de atendimento emergencial em regime ininterrupto, com prazos compatíveis com a criticidade do transporte vertical, especialmente em situações que envolvam risco à segurança ou aprisionamento de usuários. A solução inclui, ainda, o fornecimento e a substituição de peças e componentes originais ou homologados, assegurando compatibilidade com os comandos microprocessados, sistemas de chamada antecipada, plataformas de conectividade e integrações com controle de acesso existentes, bem como a rastreabilidade de todas as intervenções realizadas. Do ponto de vista da gestão contratual, a solução prevê a emissão de ordens de serviço para cada atendimento, a apresentação de relatórios técnicos periódicos, o monitoramento de indicadores de desempenho e a interação contínua com a fiscalização, permitindo controle efetivo da execução e tratamento de falhas recorrentes. Trata-se, portanto, de uma solução que integra aspectos técnicos, operacionais e administrativos em um único contrato, reduzindo riscos de descontinuidade, evitando fragmentação de responsabilidades e assegurando previsibilidade e eficiência na manutenção do transporte vertical da unidade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Quantidade principal (objeto e unidade de medição)

A contratação terá como objeto a prestação contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com atendimento emergencial, para o parque de 18 (dezoito) elevadores instalados no Edifício Sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZSP. A unidade de medição adotada será a mensal, compatível com a natureza continuada do serviço e com o modelo de execução previsto no Termo de Referência, permitindo adequada aferição da prestação dos serviços e controle da execução contratual. Para fins de planejamento e estimativa de custos, considerase um período inicial de 15 (quinze) meses, suficiente para assegurar a continuidade do serviço e a adequada transição contratual, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação previstas na legislação vigente.

7.2 Estimativa de volumes operacionais (características mensuráveis)

Por se tratar de serviço continuado, parte das demandas é previsível e parte é variável:

(i) Itens previsíveis (programáveis)

- Manutenções preventivas: realizadas de forma periódica, com cronograma mensal e checklists por elevador;
- Relatórios e documentação: emissão mensal de relatórios consolidados e ordens de serviço.

(ii) Itens variáveis (não programáveis)

- Chamados corretivos e emergenciais: não são quantificáveis ex ante com precisão, pois dependem de:
 - fatores de uso, desgaste, eventos fortuitos, interferências e falhas;
- Peças substituídas: variam conforme diagnóstico e vida útil dos componentes.

Por essa razão, a solução contratual não adota quantidades rígidas ou vinculantes de chamados ou de peças, mas contempla cobertura integral do atendimento corretivo e emergencial dentro do escopo do contrato, com rastreabilidade e comprovação técnica das intervenções. Para fins de planejamento, gestão contratual e fiscalização, foi adotada no Termo de Referência estimativa de consumo máximo provável de peças críticas, nos termos do item 26 do Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 21/2025, preservando-se o caráter estimativo e não vinculante desses quantitativos.

7.3 Quantidade para fins de planejamento orçamentário (estimativa de custo)

Para fins de planejamento, a planilha consolidou valor de referência e adotou como estimativa o valor unitário mensal de R\$ 53.853,33, registrando média e mediana, e indicando o valor estimado da contratação como R\$ 53.853,33.

Com isso, a quantidade (15 meses) e a unidade (mensal) permitem dimensionar adequadamente a despesa no exercício e suportar as etapas de planejamento e contratação.

7.4 Conclusão do dimensionamento

Diante do objeto (18 elevadores) e da natureza continuada do serviço, considera-se corretamente dimensionada a contratação em:

- 18 elevadores como parque atendido;
- unidade mensal, com 15 meses no período inicial (planejamento), nos termos da estimativa consolidada;
- cobertura de preventivas programadas e corretivas/emergenciais conforme demanda real, mensurada por ordens de serviço e indicadores.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 807.800,00

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços estruturada, conduzida em conformidade com o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, que regulamenta o procedimento administrativo para definição do valor estimado de contratações de serviços no âmbito da Administração Pública Estadual.

Para a formação do preço estimado, foram utilizados parâmetros múltiplos e complementares, compreendendo: (i) pesquisa direta junto a fornecedores do mercado especializado em manutenção de elevadores; e (ii) consulta a contratações públicas similares, registradas no Compras.gov.br / Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, envolvendo objetos de natureza e complexidade equivalentes. A utilização combinada desses parâmetros encontra respaldo no artigo 3º, § 4º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 67.888/2023, e permite maior aderência às condições reais de mercado.

Da análise dos valores obtidos na pesquisa, apuraram-se os seguintes resultados para o valor unitário mensal da contratação: valor mínimo de R\$ 36.000,00, valor máximo de R\$ 55.000,00, valor médio de R\$ 48.284,44 e valor mediano de R\$ 53.853,33. Considerando a complexidade tecnológica do parque de elevadores, a exigência de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial em regime ininterrupto, a necessidade de utilização de peças e componentes originais ou homologados, bem como os riscos associados à subavaliação do preço — que poderiam resultar em propostas inexequíveis, falhas na execução e descontinuidade do serviço —, adotouse como valor estimado da contratação o valor mediano mensal de R\$ 53.853,33.

A adoção do valor mediano revelase medida prudencial e tecnicamente justificada, por refletir de forma mais fidedigna as condições praticadas pelo mercado especializado para serviços dessa natureza, mitigando o risco de contratação por valor incompatível com a adequada execução contratual, sem caracterizar superestimativa. Ressaltase que o valor estimado tem finalidade exclusiva de planejamento, servindo de base para verificação de disponibilidade orçamentária, análise de vantajosidade e instrução do processo, não possuindo caráter vinculante para a fase externa do certame, nos termos da legislação vigente.

Para fins de dimensionamento global, considerando a unidade de medição mensal e o período inicial estimado de 15 (quinze) meses, o valor estimado da contratação permite adequado planejamento financeiro e orçamentário, estando compatível com o porte, a criticidade e a natureza continuada do objeto.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do princípio do parcelamento, a Administração deve avaliar a divisão do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa, considerando responsabilidade técnica, custos de múltiplos contratos e ampliação da competição. Entretanto, no caso concreto, conclui-se pela não adoção do parcelamento, mantendo-se a contratação como solução integrada (lote único), pois o objeto possui forte interdependência operacional e tecnológica: os 18 elevadores compõem um único parque de transporte vertical, com sistemas modernizados e integrados (controle de tráfego por chamada antecipada, conectividade/monitoramento remoto e integrações com controle de acesso). A fragmentação por elevador, por blocos de elevadores ou por “tipos de serviço” (preventiva em um contrato, corretiva/peças em outro, plantão emergencial em outro) elevaria substancialmente os riscos de execução, com sobreposição de responsabilidades, divergência de diagnósticos, disputas sobre causas de falhas e dificuldade de atribuição de responsabilidade técnica por evento de segurança. Além disso, o parcelamento aumentaria custos administrativos e de fiscalização (múltiplas medições, múltiplas rotinas de gestão, múltiplos gestores/ fiscais e maior custo de coordenação), sem ganho proporcional de competitividade, especialmente porque o nível tecnológico e os requisitos de desempenho exigem fornecedor com capacidade operacional robusta e atendimento 24x7. Assim, a contratação integrada é a forma mais eficiente de assegurar continuidade do serviço, SLA único, rastreabilidade, e responsabilidade técnica clara, reduzindo risco de descontinuidade e garantindo o resultado esperado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação apresenta relação e/ou interdependência com outros instrumentos e serviços de infraestrutura do Edifício Sede, os quais devem ser considerados para evitar impactos na execução e para organizar adequadamente as interfaces de responsabilidade. São exemplos: (i) contrato vigente de manutenção (quando existente) e eventual plano de transição/assunção do parque pela nova contratada, de modo a evitar solução de continuidade; (ii) contratos e rotinas de gestão predial que interfiram em casas de máquinas, poços e áreas técnicas (controle de acesso às áreas restritas, rotinas de segurança, autorização de entrada de técnicos e circulação de materiais); (iii) serviços/contratos relacionados a controle de acesso e credenciais (inclusive sistemas com reconhecimento facial), naquilo que houver integração com elevadores, exigindo coordenação para manutenção de interfaces e registro de mudanças; (iv) contratos de rede/infraestrutura de TI/telecom quando houver conectividade de monitoramento remoto (RED ou equivalente), para garantir disponibilidade de link/energia e compatibilidade de configurações; (v) contratos de energia/UPS/geradores, quando interfiram em estabilidade de alimentação elétrica ou retomada segura de operação; e (vi) eventual contratação pontual de obras civis (infiltrações, impermeabilização, adequações em casas de máquinas) que, se ocorrerem, devem ser coordenadas para não gerar paralisações indevidas ou riscos de segurança. O mapeamento dessas relações tem por objetivo garantir que a execução contratual ocorra com previsibilidade, definindo previamente rotinas de interface e responsabilidades entre as frentes envolvidas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado, bem como com as leis orçamentárias.

No âmbito da Administração Pública Estadual, o Plano de Contratações Anual é regulamentado pelo Decreto Estadual nº 67.689/2023, que disciplina os procedimentos de planejamento das contratações, visando à racionalização das aquisições, ao alinhamento com as prioridades institucionais e à adequada programação orçamentária.

No caso concreto, a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores da Sede da SEFAZ-SP encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, como demanda necessária à preservação da infraestrutura predial e à continuidade das atividades administrativas e do atendimento ao público.

Trata-se de serviço essencial de apoio à atividade finalística da Administração, diretamente relacionado à mobilidade interna, à acessibilidade de usuários e servidores, à segurança das pessoas e à preservação do investimento público realizado na recente modernização do parque de elevadores. A ausência de manutenção adequada comprometeria o funcionamento regular do edifício e poderia gerar riscos operacionais, patrimoniais e institucionais.

Assim, a contratação está plenamente compatibilizada com os instrumentos de planejamento da Administração, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária, a previsão de recursos na lei orçamentária vigente e o atendimento às etapas da fase preparatória da contratação, compreendendo o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e a análise de riscos, em conformidade com a legislação aplicável.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação busca produzir benefícios objetivos, mensuráveis e diretamente associados ao interesse público, destacando-se: (i) redução de falhas e indisponibilidades do transporte vertical, com melhoria de regularidade e previsibilidade operacional; (ii) mitigação de riscos à segurança de usuários, com manutenção sistemática, testes e atendimento emergencial em prazos compatíveis com a criticidade; (iii) garantia de acessibilidade contínua, evitando prejuízos a pessoas com mobilidade reduzida; (iv) preservação do desempenho dos sistemas modernizados (controle de tráfego, comandos microprocessados, conectividade/monitoramento remoto e integrações), reduzindo risco de degradação por intervenções inadequadas; (v) proteção do patrimônio público, com preservação do investimento realizado na modernização e redução de custos de corretivas graves decorrentes de manutenção deficiente; (vi) fortalecimento da governança contratual, com rastreabilidade das intervenções, relatórios e indicadores de desempenho; e (vii) redução de risco de contratações emergenciais e de interrupções prolongadas, que normalmente acarretam custos adicionais e perda de eficiência administrativa.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação e garantir execução eficiente, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências administrativas e técnicas: (i) consolidação do inventário técnico do parque (identificação dos 18 elevadores, localização, características e recursos instalados, inclusive sistemas de chamada antecipada, conectividade e integrações), com disponibilização à contratada no início da execução; (ii) definição e formalização de rotinas de acesso às áreas técnicas (casas de máquinas, poços, salas técnicas), com credenciamento, regras de segurança, acompanhamento e registro de entradas; (iii) designação formal de gestor e fiscais do contrato (técnico e administrativo, se aplicável), com rotinas de acompanhamento e recebimento dos serviços; (iv) implementação do fluxo de abertura e encerramento de chamados, com canal oficial, protocolo, registro de tempos e vinculação às ordens de serviço; (v) definição de calendário e janelas para manutenções programadas, evitando impacto em horários críticos e mantendo comunicação com as áreas usuárias; (vi) validação dos modelos de relatórios, checklists e evidências a serem apresentados (ordens de serviço, relatórios mensais, indicadores, registros de testes); (vii) confirmação da disponibilidade orçamentária e providência de reserva/adequação de dotação conforme o planejamento financeiro; e (viii) encaminhamento do processo à Coordenadoria de Suprimentos para as providências de fase externa, com o conjunto documental completo (DFD, ETP, TR, pesquisa de preços, nota técnica e matriz de riscos), nos termos da fase preparatória prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais diretos do objeto tendem a ser moderados, por se tratar de serviço de manutenção em instalação existente; ainda assim, há aspectos ambientais relevantes a serem controlados. As principais fontes potenciais de impacto envolvem: (i) geração de resíduos provenientes de peças substituídas (componentes eletrônicos, placas, sensores, cabos, contadores, materiais de fixação e embalagens), exigindo segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada; (ii) uso eventual de lubrificantes e graxas,

demandando manuseio correto, prevenção de vazamentos e descarte conforme boas práticas; (iii) consumo indireto de materiais e logística de transporte, que pode ser reduzido por planejamento preventivo eficaz e por reposição programada. Recomenda-se que o contrato exija que a contratada adote práticas de gerenciamento de resíduos (incluindo coleta e destinação adequada, quando aplicável), mantenha o local de trabalho limpo e seguro, evite descarte irregular e registre a retirada de componentes substituídos, principalmente quando houver risco de contaminação ou necessidade de descarte controlado. Adicionalmente, a manutenção preventiva adequada contribui para eficiência energética e prolongamento da vida útil do equipamento, reduzindo substituições prematuras e geração desnecessária de resíduos ao longo do ciclo de vida.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na análise da necessidade, dos requisitos mínimos, do levantamento de mercado e da estimativa de quantidades e custos, declara-se viável a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com atendimento emergencial, do parque de 18 elevadores da Sede da SEFAZSP. A viabilidade técnica decorre da existência de solução consolidada no mercado para manutenção de elevadores modernizados, com capacidade de atendimento 24x7, fornecimento de peças originais/homologadas e gestão por indicadores, conforme práticas identificadas no levantamento de mercado. A viabilidade econômica está sustentada pela pesquisa de preços e pela estimativa de custos consolidada, que apontou valor estimado mensal de R\$ 53.853,33, para um período inicial de 15 (quinze) meses, na unidade de medição mensal, permitindo planejamento e instrução adequada do processo. A contratação também se mostra juridicamente viável por estar inserida na fase preparatória prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com compatibilização ao planejamento e instrução com os documentos pertinentes. Diante disso, conclui-se pela adequação e conveniência do prosseguimento do processo de contratação, uma vez que a solução selecionada é apta a gerar resultado vantajoso à Administração, assegurando continuidade operacional, segurança dos usuários e preservação do patrimônio público.

A contratação com vigência continuada mostra-se mais vantajosa do que a realização de contratações sucessivas de curto prazo, por reduzir custos administrativos, mitigar riscos de descontinuidade e assegurar histórico técnico consolidado das intervenções, atendendo ao disposto no artigo 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A contratação com vigência continuada mostra-se mais vantajosa do que a realização de contratações sucessivas de curto prazo, por reduzir custos administrativos, mitigar riscos de descontinuidade e assegurar histórico técnico consolidado das intervenções, atendendo ao disposto no artigo 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WILLIAM DIEGO VASCONCELOS SERRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/05/2026 às 16:15:58.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

(Processo Administrativo nº 017.00011064/2026-59)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A), POR
INTERMÉDIO DO(A)..... E
.....

O Estado de São Paulo / Secretaria da Fazenda e Planejamento, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/.....] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional nº/inscrito(a) no CPF sob o nº (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90020/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, dos 18 (dezoito) elevadores da marca Atlas instalados no Edifício Sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento – SEFAZ-SP, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Social Capacidade: 6 passageiros ou 450kg Nº de paradas: 3 Andares atendidos: Térreo, 4º e 5º andar - Elevador Social –	3557	Unid.	1		

	Secretário					
2	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Social Capacidade: 6 passageiros ou 450kg Nº de paradas: 19 Andares atendidos: Térreo ao 18º Andar - Elevador Social – Diretores	3557	Unid.	1		
3	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Social Capacidade: 13 passageiros ou 910kg Nº de paradas: 19 Andares atendidos: Térreo ao 18º Andar - Ala D. Pedro e Ala Sé - Frontal	3557	Unid.	6		
4	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Social Capacidade: 13 passageiros ou 1.120kg Nº de paradas: 19 Andares atendidos: Térreo ao 18º Andar Ala D. Pedro e Ala Sé - Lateral	3557	Unid.	6		
5	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Serviço Capacidade: 13 passageiros ou 910kg Nº de paradas: 20 Andares atendidos: 1º Subsolo ao 18º Andar - Ala D. Pedro e Ala Sé - Frontal	3557	Unid.	3		

6	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Monta carga Capacidade: 1.650kg Nº de paradas: 22 Andares atendidos: 3º Subsolo ao 18º Andar - Ala D. Pedro e Ala Sé - Frontal	3557	Unid.	1		
---	--	------	-------	---	--	--

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço unitário*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (*quinze*) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (*noventa*) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 01 (um) mês, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021)*;

8.1.13. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021*;

8.1.14. *Observar que constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato*;

8.1.15. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;
- 9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- 9.1.29. *Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;*
- 9.1.30. *Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;*
- 9.1.31. *Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;*

9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. *Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:*

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.1.38. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Prédio Sede da Secretaria da Fazenda e Planejamento, situado na Avenida Rangel Pestana nº 300, Sé – São Paulo/SP;*

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.*

11.2. *A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.*

11.3. *Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:*

11.3.1. *A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;*

11.3.2. *O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;*

11.3.3. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.4. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

11.5. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

11.5.1. *prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;*

- 11.5.2. *multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e*
- 11.5.3. *obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.*
- 11.6. *Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:*
- 11.6.1. *Caso fortuito ou força maior;*
- 11.6.2. *Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;*
- 11.6.3. *Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.*
- 11.7. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.*
- 11.8. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.*
- 11.9. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
- 11.9.1. *O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*
- 11.9.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*
- 11.10. *A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.*
- 11.11. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*
- 11.12. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*
- 11.13. *A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.*
- 11.14. *Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.*
- 11.15. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.*

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) **Multa:**

(1) *Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;*

(2) *Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*

a. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*

(3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato;*

(4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato;*

(5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato;*

(6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato;*

(7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato;*

(8) *De 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.*

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos

sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, “b”, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – Modelo de Planilha de Proposta

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Social Capacidade: 6 passageiros ou 450kg Nº de paradas: 3 Andares atendidos: Térreo, 4º e 5º andar - Elevador Social – Secretário	3557	<i>Unid.</i>	1		
2	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Social Capacidade: 6 passageiros ou 450kg Nº de paradas: 19 Andares atendidos: Térreo ao 18º Andar - Elevador Social – Diretores	3557	<i>Unid.</i>	1		
3	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Social Capacidade: 13 passageiros ou 910kg Nº de paradas: 19 Andares atendidos: Térreo ao 18º Andar - Ala D. Pedro e Ala Sé - Frontal	3557	<i>Unid.</i>	6		
4	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Social Capacidade: 13 passageiros ou 1.120kg Nº de paradas: 19 Andares atendidos: Térreo ao 18º Andar Ala D. Pedro e Ala Sé - Lateral	3557	<i>Unid.</i>	6		
5	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Serviço	3557	<i>Unid.</i>	3		

ANEXO III – Modelo de Planilha de Proposta

	Capacidade: 13 passageiros ou 910kg Nº de paradas: 20 Andares atendidos: 1º Subsolo ao 18º Andar - Ala D. Pedro e Ala Sé - Frontal					
6	Manutenção preventiva e corretiva em Elevador, marca Atlas Schindler. Tipo: Monta carga Capacidade: 1.650kg Nº de paradas: 22 Andares atendidos: 3º Subsolo ao 18º Andar - Ala D. Pedro e Ala Sé - Frontal	3557	Unid.	1		
Valor mensal					R\$	
Valor para 15 meses					R\$	

Validade de Proposta: 60 (sessenta) dias

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO IV

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO V.1

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO
DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO
DO OBJETO DA LICITAÇÃO**
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA
CONTRATAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)

ANEXO VI

AValiação DE DESEMPENHO DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Após cada período mensal de prestação dos serviços, o desempenho da CONTRATADA será avaliado, ficando autorizado o CONTRATANTE, com base nessa avaliação, a efetuar glosas no respectivo pagamento mensal, baseadas na métrica pela atribuição de pontuação, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

TABELA 1 - GLOSA CONTRATUAL	
Pontuação Total	Correspondências
0	Não haverá glosa
1 a 5	1% sobre o valor mensal do contrato
6 a 10	2% sobre o valor mensal do contrato
11 a 15	5% sobre o valor mensal do contrato
16 a 20	10% sobre o valor mensal do contrato
21 ou superior	20% sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2 - PONTUAÇÃO NO CASO DE DESCUMPRIMENTO		
Item	Descrição	Pontuação
1	Não cumprir os itens da legislação de segurança do trabalho, por item não cumprido.	
2	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados.	
3	Permitir a presença de profissional sem uniforme, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por profissional e por ocorrência.	
4	Não manter ativo, operacional ou atualizado o sistema de monitoramento remoto dos elevadores (IoT / conectividade / RED ou equivalente), ou deixar de registrar, tratar ou comunicar alertas automáticos de falha, indisponibilidade ou anomalia operacional, por equipamento e por ocorrência.	
5	Não fornecer, complementar ou não substituir o material, equipamento ou ferramental considerado inadequado no prazo estabelecido, por ocorrência e por dia excedente.	
6	Não preencher corretamente as ordens de serviço ou não sinalizar a sua finalização, por ocorrência.	
7	Não atender ao prazo contratual de entrega do laudo técnico referente à ocorrência de defeito nos sistemas e/ou equipamentos.	
8	Inexecução de serviço previsto no Plano de Manutenção Preventiva classificado como “rotina semanal”, por ocorrência na referida periodicidade.	
9	Inexecução de serviço de Manutenção Corretiva não planejada, emergencial.	
10	Inexecução de serviços de substituição de peças defeituosas.	
11	Inexecução de serviço de Manutenção Corretiva previamente programada/planejada, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, por ocorrência.	